



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 522 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 04 de Outubro de 2019 – Página 1 de 7



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO Nº. 2994/2019 03/10/2019

SÚMULA: DESIGNA PROFESSORA PARA EXERCER FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, NA ESCOLA MUNICIPAL LAURO LUIZ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com na Lei 1380/2018 e Lei 1396/2019.

DECRETA:

ART 1º - A Professora **ROSANGELA TESTONI**, portadora do CPF nº. 055.333.439-54, a partir do dia 01/10/2019, ficará exercendo a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Lauro Luiz, com valores referente a pagamento, conforme estabelecido § 5º da lei 1396/2019.

ART 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. **80.869.621/0001-45**, Localizada a Rua Darcísio Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**; Em comum acordo com **ROSANGELA TESTONI**, Brasileira, professora, titular do CPF nº 055.333.439-54, RG 8.021.178-3, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2019, a partir de 01/10/2019.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Bonito -PR, 03 de outubro de 2019



Empregado


Empregador
Antônio Carlos Dossinjak
CPF 476.389.545-01
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Testemunhas:





MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 522 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 04 de Outubro de 2019 – Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PORTARIA Nº 131/2019 DE 02/10/2019

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO DE CAMPO BONITO,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar SIDNEY BISINELLA, portador do RG nº. 6.040.389-9 e CPF nº. 865428.859-00, aprovado em Concurso Público Municipal, classificado conforme Edital 007/2014 de 12/12/2014, do Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADA, com 40 horas semanais, a partir do dia 03/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº.: 252.

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

DECRETO 2989/2019

Estabelece limitação de Empenho no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Bonito - Pr, e dá outras providências.

Antonio Carlos Dominiak, Prefeito do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a execução do orçamento no exercício financeiro de 2019 verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, do Poder Executivo de forma proporcional às suas respectivas dotações, promover, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à adequação da despesa e receita efetiva;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04 de maio de 2000); e na Lei Municipal 1375/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – para o exercício de 2019.

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2019;

Considerando, que até o segundo quadrimestre do exercício de 2018 arrecadou-se um montante de R\$12.419.413,33 e no mesmo período do exercício de 2019 o total arrecadado foi de R\$ 12.043.772,74, apresentando uma queda de 3,11% mais o IPCA do período, 3,43%, totalizando uma redução de 6,54%;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos e condições do presente Decreto, a limitação de empenho, visando restringir os gastos públicos de forma a atender as exigências quanto ao equilíbrio das contas públicas, com aplicação a todos as Secretarias, Coordenadorias, Departamentos e Fundos Municipais integrantes deste Poder Executivo, em cumprimento das normas voltadas para a responsabilidade fiscal.



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 2º. As limitações de empenho abrangem as seguintes despesas:

- I – concessão de diárias e adiantamentos para viagens;
- II – realização de horas extras sem a devida justificativa;
- III – concessão de novas vantagens a servidores;

Art. 3º. As limitações de empenho não abrangem as seguintes despesas:

- I – o vencimento básico e as vantagens de caráter pessoal do quadro do funcionalismo previstas no Regime Jurídico;
- II – o subsídio dos agentes políticos;
- III – os encargos previdenciários decorrentes da folha de pagamento e a contribuição ao PASEP;
- IV – os Juros da dívida pública municipal;
- V - a amortização da dívida pública municipal;
- VI – as Ações e Serviços Públicos de Saúde custeados com recursos vinculados obedecendo ao dispositivo no art. 2º inciso III letra b;
- VII – as Atividades com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico custeados com recursos vinculados obedecendo ao dispositivo no art. 2º inciso III letra c;
- VIII – os convênios que estão em execução de acordo com o prazo de vigência;
- IX – as despesas de caráter emergencial, excepcional ou autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras análogas:

- I – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais estaduais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressa autorização do Prefeito Municipal;
- II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos com prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- III – Ficam suspensos de forma temporária:
 - a) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
 - b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
 - c) concessão de diárias e adiantamento de viagens, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

e) a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos de interesse do Município, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal;

IV – intensificação do controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

V - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

VI– demais despesas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal e por cada Secretário Municipal, objetivando a limitação de empenho e o equilíbrio das finanças do Município.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer item disposto no presente Decreto implicará na responsabilidade pessoal do Secretário Municipal que der causa.

Art. 6º. Todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal, sem exceção, adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. As Secretarias de Administração, Finanças e Controle Interno poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º A jornada de trabalho do servidor público, nos órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser realizada em 06 (seis) horas diárias ininterruptas, no período das 07hs às 13hs.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - aos serviços essenciais de atendimento da Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social e coleta de lixo.

Art. 9º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência a partir do dia 07 de Outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 522 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 04 de Outubro de 2019 – Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.

Antonio Carlos Dommiak
Prefeito Municipal



ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP
2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45
Lei Municipal Nº 1300/2017